



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.579, DE 30 DE JANEIRO DE 2006

“Obriga as Agências bancárias, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Cláudio Manoel Melo, Amilton José dos Santos e Cleson Alves Sousa

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica as agências bancárias, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º. - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

III – até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 3º. - Fica ainda as Agências Bancárias referidas no artigo 1º, obrigadas a afixarem em local visível e de fácil acesso ao público, preferencialmente próximo ao Setor dos Caixas, placa informativa com os seguintes dizeres: “TEMPO DE PERMANÊNCIA DO USUÁRIO NESTA AGÊNCIA BANCÁRIA É DE 20 (vinte) A 30 (trinta) MINUTOS”. (Lei Municipal nº _____/_____).

Art. 4º. - As Agências Bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. - O descumprimento ao disposto, nesta lei, implicará nas seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de 300 (trezentas) UMP's ;
- III – multa de 500 (quinhentas) UMP's;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 6º. - As denúncias dos usuários dos bancos, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa ao banco.

Art. 7º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.138/98.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de janeiro de 2006 –
41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 016.10.2005 = CM
Autógrafo nº. 074.12.2005 = CM
Processo nº. 2.303/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br